

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em adesivação para remoção de adesivo antigo, Impressão e colocação de novos adesivos na sede do CRCRJ conforme itens especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<p>a. Remoção, confecção e instalação de adesivo nas portas de entrada da sede do CRCRJ, cujas medidas são: 2,40m de largura x 2,10m de altura</p> <p>b. Remoção, confecção e instalação de adesivo micro perfurado e instalação em vidro blindex, no térreo da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 7,20m de largura x 2,10m de altura</p> <p>c. Remoção, confecção e instalação de adesivo micro perfurado e instalação em vidro blindex, no 18º andar da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 4,92m de largura x 2,40m de altura</p> <p>d. Confecção e instalação de adesivo fosco para a parede do Plenário, no 18º andar da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 12,80m de largura x 2,34m de altura</p> <p>e. Confecção e instalação de adesivo fosco blackout para a parede do hall da Diretoria, no 19º andar da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 6,72 (4,90 + 1,82) de largura x 2,32 de altura</p> <p>f. Remoção, confecção e instalação de adesivo fosco para totem sinalizador – térreo, cujas medidas são 0,60m de largura x 1,60m de altura</p> <p>g. Remoção, confecção e instalação de adesivo fosco para totem 3 faces localizado no térreo, cujas medidas são 0,61m de largura cada lado x 2m de altura – são 3 impressões diferentes</p>	R\$ 7.890,00

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, não continuado.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.4. O prazo terá vigência de 1 (um) mês contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, com base no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/1993.
- 1.5. As especificações de cada item estão detalhadas no item 3.1 deste projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Necessidade de atualização de informações constantes nos adesivos localizados nas áreas comuns de acesso do Profissional da Contabilidade, como as portas de blindex da portaria e 18º andar, da parede da Portaria, do Plenário do CRCRJ e da parede localizada no 19º andar e de totens sinalizadores.
- 2.2. Cabe ressaltar que o CRCRJ não possui os materiais, as ferramentas e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada desses serviços, considerados de caráter comum. Por não dispormos de gráfica própria, torna-se necessária a contratação dos serviços, de modo a suprir as demandas de suas unidades, no que se refere ao fornecimento desses materiais.
- 2.3. Os locais indicados para colocação dos adesivos já dispõem de informações, que precisam ser atualizadas. Como esses locais são de uso e frequência dos Profissionais da Contabilidade, é mais uma forma de dar visibilidade a ações do CRCRJ e também outras informações que a diretoria julgar necessária e relevante.
- 2.4. Para manter a qualidade de impressão e das informações, é necessária a impressão e colocação de adesivos de forma a simular pintura desses espaços, reforçando a sensação de profissionalismo.
- 2.5. Sendo assim, informamos que o Conselho não tem maquinário e equipe técnica qualificada para reproduzir esses periódicos internamente, razão pela qual entendemos que a contratação de empresa para impressão e colocação do adesivo é a mais adequada para atender plenamente a essa demanda, com qualidade e eficiência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá remover os adesivos nas estruturas indicadas, imprimir e aplicar os novos adesivos com as seguintes especificações:

- 3.1.1. Remoção, confecção e instalação de adesivo nas portas de entrada da sede do

CRCRJ, cujas medidas são: 2,40m de largura x 2,10m de altura

3.1.2. Remoção, confecção e instalação de adesivo micro perfurado e instalação em vidro blindex, no térreo da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 7,20m de largura x 2,10m de altura

3.1.3. Remoção, confecção e instalação de adesivo micro perfurado e instalação em vidro blindex, no 18º andar da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 4,92m de largura x 2,40m de altura

3.1.4. Confecção e instalação de adesivo Adesivo fosco blackout para a parede do Plenário, no 18º andar da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 12,80m de largura x 2,34m de altura

3.1.5. Confecção e instalação de adesivo fosco blackout para a parede do hall da Diretoria, no 19º andar da Sede do CRCRJ, cujas medidas são: 6,72 (4,90 + 1,82) de largura x 2,32 de altura

3.1.6. Remoção, confecção e instalação de adesivo fosco para totem sinalizador – térreo, cujas medidas são 0,60m de largura x 1,60m de altura

3.1.7. Remoção, confecção e instalação de adesivo fosco para totem 3 faces localizado no térreo, cujas medidas são 0,61m de largura cada lado x 2m de altura – são 3 impressões diferentes

3.2. IMPRESSÃO: 04 cores

3.3. ARTE: As artes finais serão disponibilizadas pelo CRCRJ em arquivo fechado (PDF em alta resolução).

3.4. PRAZOS: O prazo para entrega da impressão e colocação do adesivo nos locais será de até 10 (dez dias) após a liberação do arquivo final pelo CRCRJ.

3.5. CONDIÇÕES GERAIS:

3.5.1. O custo do acompanhamento de produção gráfica e visita técnica é por conta da empresa contratada;

3.5.2. Os adesivos deverão ser idênticos às do arquivo enviado, não se admitindo alteração de cor, borrões, imagens opacas, sob pena de nova impressão, sem ônus para o CRCRJ.

3.5.3. Por ser de responsabilidade da empresa o resultado do trabalho impresso e aplicado, é imprescindível que a qualidade das imagens (fotos/infográficos, etc) enviadas pelo

CRCRJ seja validada pela contratada, sob pena de nova impressão, sem ônus para o CRCRJ.

3.5.4. O local da aplicação dos adesivos será nos locais indicados da Sede do CRCRJ – Rua Primeiro de Março, 33 – Centro - Rio de Janeiro – RJ.

3.5.5. O custo do frete é por conta da empresa contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por dispensa, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCRJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deverá:

- 5.1.1.1** ser especializada em serviços de impressão e instalação de adesivos em superfícies tais como paredes e blindex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 3 deste Projeto Básico;
- 5.1.1.2** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCRJ, na prestação de seus serviços.
- 5.1.1.3** Manter em absoluto sigilo as informações que obtiver do CRCRJ para a realização dos serviços, objeto do presente contrato;
- 5.1.1.4** Produzir todo o conteúdo conforme as instruções e modelos fornecidos pelo CRCRJ;
- 5.1.1.5** Remover, entregar e aplicar os adesivos solicitados, no prazo estipulado;
- 5.1.1.6** Substituir os adesivos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estabelecidos;

5.1.1.7 Substituir os adesivos que não forem aplicados de forma correta ou apresentarem eventuais defeitos de aplicação dentro dos prazos estabelecidos

5.1.1.8 A substituição de que trata os últimos dois parágrafos anteriores deverá ser feita no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação feita pelo Fiscal do Contrato;

5.1.1.9 Possuir condições de realizar o descarregamento dos impressos e instação no local de entrega; Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.1.10 Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010

5.1.2. Da natureza não continuada:

5.1.1.11 A remoção, impressão e instalação dos adesivos trata-se de serviço com natureza não continuada, uma vez que há a obrigação de prestação de serviço específico em um período predeterminado. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. Da duração inicial do contrato:

5.1.3.1. O prazo terá vigência de 1 (um) mês contados do envio da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, com base no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/1993.

5.1.3.2. Considerando a natureza da contratação, haverá a necessidade de elaboração de Contrato simplificado.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Participarão da gestão do contrato o fiscal técnico e o gestor do contrato, os quais possuirão as seguintes funções:

7.1.1. Fiscal técnico: Funcionário designado pelo CRCRJ para acompanhar e fiscalizar a execução, conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, realizando o recebimento provisório dos serviços;

7.1.2. Gestor do contrato: Funcionário designado pelo CRCRJ para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos aspectos;

7.2. Os meios de comunicação entre os fiscais, gestores e o preposto da empresa poderão ser através de ligação telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas, como exemplo o WhatsApp, e e-mail, sendo o último preferencialmente utilizado para melhor instrução processual;

7.3. Eventuais descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Enviar os arquivos das artes por meio eletrônico, para a empresa contratada;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- 8.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.11. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.14. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CRCRJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CRCRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

- 9.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.6.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - 9.6.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.
- 9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança do CRCRJ;

- 9.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

11.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCRJ à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CRCRJ, especialmente designados.
- 12.2.** O representante do CRCRJ deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 12.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

-
- 12.6.** O representante do CRCRJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 12.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
 - 12.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
 - 12.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 12.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 12.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 12.12.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 12.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 - 12.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
 - 12.15.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas
-

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 12.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/17, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação.
- 13.4.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços
- 13.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal ou fatura.

-
- 14.1.1.** No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.
- 14.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2.** A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 14.3.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.4.1.** O prazo de validade;
 - 14.4.2.** A data da emissão;
 - 14.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.4.4.** O período de prestação dos serviços;
 - 14.4.5.** O valor a pagar; e
 - 14.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ;
- 14.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem
-

bancária para pagamento.

- 14.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.
- 14.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11.** Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.
- 14.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

14.15.1. EM = Encargos moratórios;

14.15.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

14.15.3. VP = Valor da parcela a ser paga;

14.15.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$; TX = Percentual da taxa anual = 6%; $I = \frac{6}{100} / 365$; $I = 0,00016438$.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo da vigência da contratação.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, o CRCRJ poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de:

17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e vinte centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

17.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
------	----------	------

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03
2	Recusar-se a executar ordem manifestamente legal determinada pela fiscalização;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada.	01

- 17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 17.5.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.6.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.7.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 17.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCRJ serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.10.** Caso o CRCRJ determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/ 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118615144259940:::P3_TIPO:CNPJ);

18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Plano de Trabalho 2022, projeto 3017, subprojeto 102, 6.3.1.3.02.01.044 - IMPRESSOS GRÁFICOS.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Larissa Zanchetta Ferreira
Gerente de Comunicação e Eventos